



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Ofício nº 033/GP/2016

Juara/MT, 09 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, Projeto de Lei Municipal nº 003/2017 –DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, DE FORMA A SUPLEMENTAR À LEI FEDERAL 8.666/1993, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2014-TP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO EESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.

Atenciosamente,


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

JUSTIFICATIVA

Luciane Borba Azoia Bezerra, Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial, da Lei Orgânica:

Considerando que a Lei de Licitações (nº 8.666/93) estabelece valores de referência para as diversas modalidades de licitação para a Administração Pública, sem, contudo, ter passado por revisão de referidos valores;

Considerando que a Lei de Licitações tramitou em período histórico quando o Real sequer era a moeda oficial da República Federativa do Brasil, podendo ter havido a subestimação dos valores de referência;

Considerando que quando o Real entrou oficialmente em circulação, em meados do ano de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), tendo passado, por óbvio, pela perda do valor aquisitivo da moeda, eis que, àquela época, sua cotação de referência era igualitária com o Dólar americano (R\$ 1,00 = U\$ 1,00) e, o país vem sofrendo a constante perda do valor de sua moeda oficial;

Considerando que cada vez mais, a Administração Pública de um modo geral vem sofrendo restrições e problemas para a contratação e aquisição de produtos e serviços em virtude dos valores irrisórios fixados na lei de licitações;

Remeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus nobres pares, o Projeto de Lei Municipal nº 003/2017 para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que me cumpria institucionalmente após deliberação sobre a matéria, elevo protestos de estima e consideração.

Juara-MT, 09 de janeiro de 2017


LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, DE FORMA A SUPLEMENTAR À LEI FEDERAL 8.666/1993, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2014-TP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO EESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA aprova:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito da Administração Pública do Município de Juara, Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei 9.648/1998, sendo atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de 27 de maio de 1998 até 31 de dezembro de 2014, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 566.322,00 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 5.663.221,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e um reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 5.663.221,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e um reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 302.038,00 (trezentos e dois mil trinta e oito reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 2.454.062,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil sessenta e dois reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 2.454.062,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil sessenta e dois reais);

Art. 2º Os percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, serão computados sobre os valores monetariamente corrigidos previstos no art. 1º desta Lei, sendo:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior:

- a) convite - até R\$ 56.632,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais);

II - para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior:



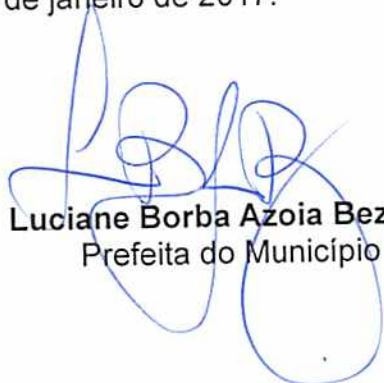
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

a) convite - até R\$ 30.203,00 (trinta mil duzentos e três reais);

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica às compras e serviços com recursos de transferências voluntárias oriundas de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares firmados com a União ou suas autarquias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 09 de janeiro de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município